

REGULAMENTO (CEE) Nº 574/91 DA COMISSÃO**de 8 de Março de 1991****que suprime o montante corrector a cobrar aquando da importação na Comunidade a Dez de pepinos provenientes de Espanha, com excepção das ilhas Canárias**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3709/89 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1989, que determina as regras gerais de aplicação do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal no que diz respeito ao mecanismo de compensação na importação de frutas e produtos hortícolas provenientes de Espanha⁽¹⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 4º,

Considerando que o artigo 152º do Acto de Adesão instaurou, a partir de 1 de Janeiro de 1990, um mecanismo de compensação na importação na Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, a seguir denominada «Comunidade a Dez», de frutas e produtos hortícolas provenientes de Espanha, com excepção das ilhas Canárias, para os quais esteja fixado um preço de referência em relação aos países terceiros;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3709/89 determinou as regras gerais de aplicação desse mecanismo de compensação e que o Regulamento (CEE) nº 3815/89 da Comissão⁽²⁾ fixou as suas regras de execução;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 351/91 da Comissão⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo

Regulamento (CEE) nº 448/91⁽⁴⁾, instituiu um montante corrector a cobrar aquando da importação na Comunidade a Dez de pepinos provenientes de Espanha, com excepção das ilhas Canárias;

Considerando que o nº 4 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3709/89 fixou as condições de revogação de um montante corrector instituído em aplicação do nº 1 do artigo 3º do referido regulamento; que a observância dessas condições implica a revogação do montante corrector a cobrar aquando da importação na Comunidade a Dez de pepinos provenientes de Espanha, com excepção das ilhas Canárias,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 351/91 é revogado.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 9 de Março de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Março de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 363 de 13. 12. 1989, p. 3.

⁽²⁾ JO nº L 371 de 20. 12. 1989, p. 28.

⁽³⁾ JO nº L 41 de 14. 2. 1991, p. 26.

⁽⁴⁾ JO nº L 52 de 27. 2. 1991, p. 30.